

**DECRETO Nº. 008, 02 de março de 2024.**

**Declara Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicado ao tema.

O Senhor Prefeito Roberto Abraham Abrahamian Asfora do Município de Brejo da Madre de Deus, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, pela Instrução Normativa nº 2/2016 que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência, e pela Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e:

**CONSIDERANDO** a Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o teor do aviso meteorológico nº 17/2024, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC, que indicou pancadas de chuvas com intensidade moderada e pontualmente forte, a partir do período inicial do dia 29 de fevereiro de 2024 podendo se estender até o dia 01 de março de 2024, na região do Agreste, Sertão de Pernambuco e Sertão de São Francisco;

**CONSIDERANDO** os registros de chuvas de 32 localidades do município pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Brejo da Madre de Deus - CONDESB dos dias 28 e 29 de março de 2024 apontando índices pluviométricos de até 111 mm em um único dia, e combinado para 172 mm para os dois dias de evento;

**CONSIDERANDO** a situação de anormalidade vivenciada no município, em decorrência dos danos e prejuízos experimentados devido a incidência de fortes volumes de chuvas, ocasionando deterioração nas estradas rurais, danificação dos pavimentos asfálticos, de pedras graníticas, passagens molhadas e saneamento, originando alagamentos e sobrecarregando o sistema de saúde e sucedendo a necessidade de deslocamento da assistência social para apoio aos afetados pelas chuvas;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência por

**Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, sendo a intensidade do desastre como nível II.

**CONSIDERANDO** que as consequências desse desastre, resultaram em danos humanos e materiais, além de prejuízos públicos, constantes no Formulário de Informação de Desastre (FIDE), anexo a este Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.**, conforme a Portaria nº 260, de 02/02/2022, e Portaria nº 3.646, de 20/12/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todas as Secretarias que compõem o Sistema de Proteção de Defesa Civil Municipal para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e articulação com outras esferas de governo e a sociedade em geral.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** Ficam autorizados as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no § 1 do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

- I- No processo de desapropriação previsto no *caput* desse artigo deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas de risco.
- II- De acordo com o § 2 do artigo e decreto mencionados no *caput*, sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e

o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Parágrafo único:** Para imóveis e construções consideradas irregulares, será aplicado a Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que estabelece normas para proteção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso restrito, exploração florestal e assuntos relacionados.

**Art. 6º.** Com base na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivo e ininterrupto, contado a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

**Roberto Abraham Abrahamian Asfora**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 008, 02 DE MARÇO DE 2024.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicado ao tema.

O Senhor Prefeito Roberto Abraham Abrahamian Asfora do Município de Brejo da Madre de Deus, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, pela Instrução Normativa nº 2/2016 que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência, e pela Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e:

**CONSIDERANDO** a Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o teor do aviso meteorológico nº 17/2024, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC, que indicou pancadas de chuvas com intensidade moderada e pontualmente forte, a partir do período inicial do dia 29 de fevereiro de 2024 podendo se estender até o dia 01 de março de 2024, na região do Agreste, Sertão de Pernambuco e Sertão de São Francisco;

**CONSIDERANDO** os registros de chuvas de 32 localidades do município pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Brejo da Madre de Deus - CONDESB dos dias 28 e 29 de março de 2024 apontando índices pluviométricos de até 111 mm em um único dia, e combinado para 172 mm para os dois dias de evento;

**CONSIDERANDO** a situação de anormalidade vivenciada no município, em decorrência dos danos e prejuízos experimentados devido a incidência de fortes volumes de chuvas, ocasionando deterioração nas estradas rurais, danificação dos pavimentos asfálticos, de pedras graníticas, passagens molhadas e saneamento, originando alagamentos e sobrecarregando o sistema de saúde e sucedendo a necessidade de deslocamento da assistência social para apoio aos afetados pelas chuvas;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência por **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, sendo a intensidade do desastre como nível II.

**CONSIDERANDO** que as consequências desse desastre, resultaram em danos humanos e materiais, além de prejuízos públicos, constantes no Formulário de Informação de Desastre (FIDE), anexo a este Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.**, conforme a Portaria nº 260, de 02/02/2022, e Portaria nº 3.646, de 20/12/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos as Secretarias que compõem o Sistema de Proteção de Defesa Civil Municipal

para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e articulação com outras esferas de governo e a sociedade em geral.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** Ficam autorizados as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no § 1º do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

No processo de desapropriação previsto no *caput* desse artigo deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas de risco.

De acordo com o § 2º do artigo e decreto mencionados no *caput*, sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Parágrafo único:** Para imóveis e construções consideradas irregulares, será aplicado a Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que estabelece normas para proteção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso restrito, exploração florestal e assuntos relacionados.

**Art. 6º.** Com base na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivo e ininterrupto, contado a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2024.

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paula Amanda Silva de Lima  
**Código Identificador:0C645045**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/03/2024. Edição 3543  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>